



**DECRETO Nº 073, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cariacica;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o dever da Administração Pública de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de Cariacica, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado enquanto vigorarem as medidas de restrição de circulação de pessoas e de funcionamento do comércio em decorrência da Pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa aos órgãos de proteção ao crédito para negativação.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado enquanto vigorarem as medidas de restrição de circulação de pessoas e de funcionamento do comércio em decorrência da Pandemia de COVID-19.



**Art. 3º** Fica prorrogada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as licenças e os alvarás de competência municipal que se vencerem nos próximos 30 (trinta) dias, a contar da data final de validade.

**Art. 4º** Fica prorrogada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Positiva ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais que se vencerem nos próximos 30 (trinta) dias, a contar da data final de validade.

**Art. 5º** Ficam prorrogados todos os prazos de recursos administrativos e fiscais que se vencerem nos próximos 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, por mais 30 dias a contar da data final do prazo.

**Parágrafo Único.** Não se aplica a prorrogação do caput deste artigo às impugnações e recursos administrativos em procedimentos licitatórios, os quais continuam a correr normalmente, devendo ser enviados digitalizados, via e-mail, nos termos como previsto em edital ou orientado pela CPL.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 23 de março de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail/ PROGER



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica-ES, quarta-feira, 24 de março de 2021.

gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias; e

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb; d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar; e

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 24 de março de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 073, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA - 1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Cariacica;

CONSIDERANDO, finalmente, o dever da Administração Pública de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de Cariacica, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.

Parágrafo único. O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado enquanto vigorarem as medidas de restrição de circulação de pessoas e de funcionamento do comércio em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa aos órgãos de proteção ao crédito para negativação.

Parágrafo único. O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado enquanto vigorarem as medidas de restrição de circulação de pessoas e de funcionamento do comércio em decorrência da Pandemia de COVID-19.

Art. 3º Fica prorrogada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as licenças e os alvarás de competência municipal que se vencerem nos próximos 30 (trinta) dias, a contar da data final de validade.

Art. 4º Fica prorrogada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Positiva ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais que se vencerem nos próximos 30 (trinta) dias, a contar da data final de validade.

Art. 5º Ficam prorrogados todos os prazos de recursos administrativos e fiscais que se vencerem nos próximos 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, por mais 30 dias a contar da data final do prazo.

Parágrafo Único. Não se aplica a prorrogação do caput deste artigo às impugnações e recursos administrativos em procedimentos licitatórios, os quais continuam a correr normalmente, devendo ser enviados digitalizados, via e-mail, nos termos como previsto em edital ou orientado pela CPL.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 23 de março de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETOS**

**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CARIACICA**

Assinado digitalmente por  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CARIACICA  
Data: 2021.03.24 11:52:41 -  
0300

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

